

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Lei



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO**



LEI MUNICIPAL N. 366 de 12 de Março de 2020.

Dispõe acerca da Concessão de direito real de uso do terreno público para pessoas em estado de vulnerabilidade, com a finalidade de habitação popular, conforme padrões estabelecidos no próprio projeto de lei e dá outras providências.

DEMÓSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO, Prefeito Municipal de Ibipeba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL** de Vereadores **APROVOU** e eu **sanciono e promulgo** a seguinte:

LEI

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas sobre a concessão de direito real de uso do terreno público n. 1/8.100 fl 100, liv., com área total de 26.224,8 m², localizado no Distrito de Mirorós, para fins de instalação de Unidades de Moradia para as pessoas vulneráveis.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se Vulneráveis pessoas que preencham os requisitos firmados no capítulo II dessa lei.

Art. 2º O terreno estabelecido no art.1º será dividido em 128 unidades de moradia, com 6x20(m) cada posse.

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Art.3º A Administração Pública ao conceder, de forma gratuita, o direito real de uso do referido bem público ao particular, impõe que este exerça exclusivamente a finalidade de habitação.

Art.4º O tempo de posse do terreno se dá por prazo indeterminado, cabendo à prefeitura de Ibipeba reaver a posse no momento que for conveniente ao interesse público ou quando o particular deixar de preencher os requisitos necessários para sua qualificação como vulnerável, não sendo necessária qualquer notificação judicial.

Art. 5º Não poderá destinar mais de uma unidade de moradia para a mesma pessoa ou para membros da mesma família, com vínculo sanguíneo ou afetivo, até o primeiro grau em linha reta ou colateral.

Art. 6º A concessão do direito real de uso do terreno mencionado no art.1º tem o condão de atribuir função social ao bem, qual seja o de habitação popular.

Capítulo II DOS REQUISITOS PARA OCUPAÇÃO DO TERRENO

Art. 7º A concessão de cada unidade de moradia terá caráter precário e a escolha das pessoas que ocuparão o terreno será de mera discricionariedade da administração pública do município de Ibipeba, não gerando direito adquirido.

Art. 8º Requisitos utilizados pela administração pública de Ibipeba na escolha das famílias e dos cidadãos que irão ocupar as unidades de moradia:

- I- Famílias pobres que têm renda mensal inferior a R\$501,00
- II- Cidadãos desempregados
- III- Agricultores familiares e trabalhadores rurais com renda bruta anual até R\$10.000,00.
- IV- Cidadãos que não possuem uma casa própria para habitação.

§ 1º - O preenchimento dos requisitos não produzirão efeitos vinculantes, tanto em vista que se trata de uma escolha discricionária da administração pública de Ibipeba.

§ 2º Os requisitos mencionados nesse artigo são meramente exemplificativos.

§ 3º Faz-se necessário o preenchimento de apenas um dos requisitos.

Capítulo III DAS OBRIGAÇÕES DO PARTICULAR

Art. 9º. O particular, quando da imissão na posse, não poderá ceder, ainda que a título gratuito, ou vender o bem, nem implementar destinação que não seja a Moradia.

Art. 10º O particular deverá zelar pelo bom uso, ressalvado o normal desgaste de uso.

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Art. 11º É obrigação de o particular guardar o número do recibo referente à unidade de habitação que ocupa.

Capítulo IV DOS DEVERES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 11º No ato de concessão, o Município providenciará recibos de posse do terreno expedidos mediante registros nos dados internos da prefeitura municipal, delimitando o nome e os dados do possuidor, tamanho do terreno, padrão das moradias e tempo de duração.

Parágrafo único: Esses recibos serão expedidos mediante ordem numérica.

Art.12º É dever de a administração conceder posse do terreno, cabendo ao particular à construção da casa habitacional.

Art. 13º No momento em que a administração reaver a posse do bem, será obrigada a indenizar o particular, de forma justa e razoável, pela construção da casa, pelas benfeitorias ou melhoramentos realizados no terreno.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º. O Executivo expedirá, respeitadas as particularidades legais, Decreto regulamentando a matéria.

Art. 15º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibipeba, Gabinete do Prefeito, 12 de Março de 2019.

Dante I. Z. P. Filho
 Prefeito